

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/09/2024 | Edição: 175 | Seção: 1 | Página: 52

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria do Patrimônio da União

PORTARIA SPU/MGI Nº 6.376, DE 5 DE SETEMBRO DE 2024

Doação com Encargo para o Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP de imóvel de propriedade da União, situado na Rua Geraldo Alckmin nº 751, Vila Nova, constituído de área total de terreno de 44.064,00m² e benfeitorias de 1.226,71m² não averbadas em cartório, objetivando à regularização de uso para a manutenção das atividades de educação, pesquisa e extensão desenvolvidas pela UNESP - Instituto de Ciências e Engenharia no Campus de Itapeva.

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições lhe foram subdelegadas pela Portaria SEDDM/ME nº 12.485, de 20 de outubro de 2021, tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 76, I, "b" da Lei nº 14.133/2021, na deliberação/autorização do Grupo Especial de Destinação Supervisionada (GE-DESUP-2), Ata de Reunião realizada em 30 de agosto de 2024, bem como os elementos que integram o Processo Administrativo 04977.205548/2015-52, resolve:

Art. 1º Autorizar a Doação com encargo ao Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP de imóvel de propriedade da União, com área total de terreno de 44.064,00m² e benfeitorias de 1.226,71m² não averbadas em cartório, situado na Rua Geraldo Alckmin nº 751, Vila Nova, registrado sob a Certidão de Transcrição nº 12.485, Livro 3/AL, Folha 11, no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Itapeva e cadastrado sob RIP Imóvel nº 6549 00007.500-8.



Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à regularização de uso para a manutenção das atividades de educação, pesquisa e extensão desenvolvidas pela UNESP - Instituto de Ciências e Engenharia no Campus de Itapeva no Município de Itapeva/SP.

Art. 3º Fica a donatária responsável pela regularização do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º A donatária terá o prazo de cumprimento imediato do encargo, contado da data de assinatura do contrato, prorrogável a critério da União e desde que requerido tempestivamente.

Art. 5º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, se não for cumprida a finalidade da doação, se não subsistirem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º A presente doação não exime a donatária de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e à execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 7º Responderá a donatária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 8º É vedada à donatária a possibilidade de alienar o imóvel recebido em doação, no todo ou em parte.

Art. 9º O disposto no artigo 2º deverá constar da averbação registrada na respectiva matrícula do imóvel.

Art. 10. Os direitos e as obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente decorrentes do contrato de doação e da legislação pertinente.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO GERALDO DE ANDRADE

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

